

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000316/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003429/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001220/2015-51
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.002286/2014-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA, CNPJ n. 76.695.675/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO;

E

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e material elétrico**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

a) Aos empregados admitidos pelas empresas que, em 30/11/2014, contavam com até 60 (sessenta) empregados, fica assegurado, a partir de 1º/12/2014, piso salarial de R\$ 1.221,00 (hum mil duzentos e vinte e um reais) por mês ou R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por hora.

b) Aos empregados admitidos pelas empresas que, em 30/11/2014 contavam com 61 (sessenta e um) empregados ou mais, fica assegurado, a partir de 1º/12/2014, piso salarial de R\$ 1.348,60 (hum mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01/11/2015 os pisos salariais previstos na alínea "a" passarão para R\$ 1.234,20 (hum mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por hora, e os pisos previstos na alínea "b" passarão para R\$ 1.364,00 (hum mil

trezentos e sessenta e quatro reais) por mês ou R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

- a) Os empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2013, e que recebiam salários em 1º/11/2014, até o valor de R\$ 6.825,98 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), terão aumento salarial, a partir de 1º de dezembro 2014 no percentual de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º/11/2014.
- b) Os empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2013, e que recebiam salários em 1º/11/2014, iguais ou superiores a R\$ 6.825,98 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) serão majorados, a partir de 1º de dezembro de 2014, com um valor fixo de R\$ 533,79 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos).
- c) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão majorados, a partir de 1º de novembro 2015, com o percentual de 1,087% (um vírgula zero oitenta e sete por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/12/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento salarial previsto no “caput” aplica-se aos empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força da majoração de que trata esta cláusula, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito o período de 1º/12/2013 a 30/11/2014, já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam desobrigadas da aplicação desta cláusula as empresas que tenham porventura firmado acordos coletivos diretamente com o Sindicato Profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho e que contenham cláusulas a título de aumento, ou reajuste salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O aumento dos salários dos empregados admitidos após a data-base obedecerão os seguintes critérios, de acordo com o valor e percentual correspondentes:

- a) Os empregados admitidos após a data base, para as funções sem paradigma, receberão o abono salarial, bem como terão seus salários aumentados obedecendo a proporcionalidade, de acordo com a aplicação do valor do abono, e percentual de aumento à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contados da data da admissão;
- b) Os empregados admitidos após a data-base, para funções com paradigma, receberão o abono, bem como o mesmo percentual de aumento concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- c) Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 01/12/2014.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período

de 1º de dezembro de 2013 até 30 de novembro de 2014, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA PROGRAMA DE TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APO

Os sindicatos convenentes pactuam que, em razão da Convenção coletiva de Trabalho ter vigência de 01/12/2013 a 30/11/2015, a cláusula "CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA -Contribuição para Programa de Treinamento, Requalificação Profissional, Apoio à Recolocação Profissional e Prática de Ações Sócio Sindicais", também será aplicada por dois anos, e mantem-se os mesmos percentuais e datas referentes aos dias e meses para o ano de 2015, constantes no parágrafo primeiro, fixando os salários de novembro/2014 como base para cálculo da contribuição. Já no parágrafo segundo, as empresas que optarem por não contribuir para o respectivo programa deverão, até 15/04/2015, procurar a Entidade Sindical Profissional para implantar programa de sua iniciativa que substitua o programa acima citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que optarem por não contribuir para o programa da Entidade Sindical Profissional, e não desenvolverem seu próprio programa conforme citado nos parágrafos anteriores, ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de 01 (hum) salário mínimo regional por empregado, multa esta que será paga pela empresa até 30/04/2015 a cada empregado abrangido pelo presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam ratificadas as demais condições previstas Convenção Coletiva de Trabalho com nº de Registro no MTE PR000767/2014.

**ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO
PRESIDENTE
SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA**

**SERGIO BUTKA
PRESIDENTE
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA**